



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1394, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pinheiro Machado– RS, conforme o **Plano de Trabalho para uma Educação Integral**, elaborado no primeiro semestre/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14/113 de 25 dezembro de 2020 – FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.640, 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.005, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, em especial sua Meta 06;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação das metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – MEC – Ministério da Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantada a Política de Educação em Tempo Integral, conforme o **Plano de Trabalho para uma Educação Integral** que orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Pinheiro Machado, para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único: O Plano referido no “caput” passa a vigorar com teor do texto anexo, tornando-se parte integrante deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As matrículas atendidas poderão ser alteradas ao longo dos anos, a partir da realidade pedagógica, recurso humano e financeiro, bem como a estrutura física das Escolas, devidamente monitoradas.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas ao Programa Federal de Educação em Tempo Integral, FUNDEB e orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Plano de Trabalho para uma Educação Integral

Informa-se, preliminarmente, que a Política de Educação Integral não é, necessariamente, dependente da Escola de Tempo Integral, embora maior tempo de permanência na escola signifique fator convergente e relevante à sua implementação.

I – Base Legal:

Lei Federal Nº 9.394/96 – LDB

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

(Grifou-se)

Lei Federal Nº 14.640/23 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Art. 3º A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

§ 3º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - Considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS

Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

(Grifou-se)

Portaria Nº 1.495/23

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

Art. 4º O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

VII - compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VIII - distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral; II - prevenção às violências;

II I - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Portaria Nº 2036/23

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e visam a promover:

- I - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- II - a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III - a formação de educadores;
- IV- o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e
- V - o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III- acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV- permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI- equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII- avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

melhoria continua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

II – Escola de Tempo Integral e Educação Integral

O regime de Escola de Tempo Integral, acaso ausente a prática da Educação Integral, atingirá apenas parcialmente o seu propósito, limitando-se a ofertar mais horas aos educandos no ambiente escolar. Entretanto, a educação contemporânea, tributária do princípio da equidade, para que todos partam do mesmo ponto, reivindica ações garantidoras de oportunidades amplas, sobretudo aos educandos mais vulneráveis. Logo, a ampliação de permanência na escola deverá traduzir-se em instrumento/meio que possibilite a promoção de novas oportunidades, explorando valências individuais e coletivas, no sentido de garantir aprendizados inovadores e valorosos, nos limites, e para além do espaço escolar, focada na formação de cidadãos conscientes, que interajam, assertivamente, com seus familiares e comunidade.

III – Etapas e Territorialidade

Importante referir que, para além das peculiaridades inerentes às etapas que constituem o ensino fundamental (educação infantil, anos iniciais e anos finais), merece especial atenção a territorialidade, onde se vinculam os educandos (urbanos e rurais). O Município de Pinheiro Machado é formado por ampla extensão rural, fazendo todo o sentido investir em educação integral que preserve também as vocações do campo, aduzindo novos saberes e novas tecnologias, de modo que os educandos vislumbrem a alternativa de permanecer em seus espaços de origem, não por falta de oportunidades, senão como uma escolha atrativa e real de vida.

IV – Ações Essenciais à Educação Integral

Excerto da BNCC:

No novo cenário mundial, reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e busca soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.



Neste contexto, enumeram-se ações básicas e integrativas que devem formar as grades curriculares do ensino fundamental, de forma à expandir o horizonte formativo dos educandos, na perspectiva do desenvolvimento humano amplo, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural, com valorização e compartilhamento de saberes entre gestores, professores, educandos, familiares e comunidade.

Educação Infantil

Nossas crianças têm:

- * direito à brincadeira;
- * direito à atenção individual;
- * direito a um ambiente acolhedor, seguro estimulante;
- * direito ao contato com a natureza;
- * direito a uma alimentação sadia;
- * direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; Nossas crianças têm:
- * direito ao movimento em espaços amplos;
- * direito à proteção, ao afeto e à amizade;
- * direito a expressar seus sentimentos;
- * direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche/escola;
- * direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa – diversidade.

Para que os referidos direitos sejam de fato cumpridos, a Educação Integral na etapa da educação infantil, no Município de Pinheiro Machado, irá contar com atividades práticas que desenvolvam de forma dinâmica e criativa múltiplas dimensões, que na vida dos educandos e na sua heterogeneidade continuamente reforcem suas habilidades, por meio de oficinas lúdicas e recreativas, atendendo as diferenças e procedências socioeconômica, cultural, familiar, racial, de gênero e faixa etária, que necessitam ser conhecidas, respeitadas e valorizadas nas instituições de educação.

Para além da prática educacional ora adotada nos currículos escolares, necessita-se expandir a educação mediante outras abordagens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Horta Orgânica;
- Composteiras;
- Cantinho da leitura;
- Teatro e dramatização;
- Música;
- Dança (folclórica, rítmica e capoeira);
- Assistir filmes em grupo e oportunizar/organizar comentários.

Anos Iniciais/ Anos Finais e EJA

Para que a Educação Integral se concretize, a gestão escolar deverá garantir ambiente humanizado, equipamentos e estrutura física adequados ao desenvolvimento dos educandos, passando por dimensões do conhecimento humano, contempladas nos currículos formais, adicionadas por percepções e valores formadores de cidadania.

A seguir, elencam-se, exemplificativamente, ações que deverão ser integradas aos currículos escolares:

- projeto de leitura, devidamente registrado em fichários, que revele a interpretação e compreensão dos textos por parte dos educandos;
- promover estudos e discussões acerca de valores, respeito humano e ética, enfocando aspectos de inclusão e naturalização das diferenças;
- implantar atividades artísticas tendentes a desenvolver as habilidades cognitivas e consciência corporal, por meio da dança, teatro e jogos cognitivo/intelectuais;
- ofertar equipamentos públicos, vinculados às escolas, facilitadores ao desenvolvimento motor e esportivo dos educandos. Exemplo: quadras poliesportivas (ambiente escolar), bem como quadras de skate, ciclovia e BMX (do inglês: bicycle-motocross - bicicross), no âmbito do Município;
- adoção ativa de educação digital no âmbito de todas as disciplinas;
- promover espaços interativos propícios ao desenvolvimento e troca de habilidades cognitivas e sociais entre os educandos. Estimular e valorizar a criatividade e pensamento livres dos educandos, a partir de iniciativas individuais e coletivas. Ofertar espaço aos educandos para que explorem temas de seu interesse, de modo que sintam-se agentes e pertencentes ao processo educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- promover projetos educacionais identificados com as reais necessidades e valores das comunidades escolares, por exemplo educação para o meio rural, valorizando o território de origem dos educandos;
- promover projetos profissionalizantes destinados aos educandos da modalidade Educação Jovens e Adultos.